

**DECRETO N° 0041 DE 08 DE AGOSTO DE 2021**

**RESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS  
NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE PARA O  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA  
TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, Decreto Legislativo N° 571, de 01 de julho de 2021 e Decreto Municipal N° 037, de 03 de julho de 2021, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará e Município de Tarrafas, estado de calamidade pública e situação de emergência

em saúde decorrentes da Covid- 19;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos no Município de Tarrafas, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Tarrafas/CE.

**DECRETA:**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09 de a 30 de agosto de 2021, em todo o Município de Tarrafas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** No período de isolamento social continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
- III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões;
- VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
- VIII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada.

**Art. 3º** Fica reforçada a vedação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares.

**§ 1º Vedado a realização, em todo território do Município de Tarrafás, a realização de festas, eventos, shows e similares durante o período da semana da Padroeira do Município “Nossa Senhora das Angústias”, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomeração.**

**§ 2º Fica permitido, SOMENTE, a realização de celebração religiosa, desde que atendidas à organização e limitação de 35% da capacidade e atendendo os protocolos de segurança e higienização.**

**Art. 4º** Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Tarrafás, ficando proibido, todo o dia, das 20h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e

espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, ficando o responsável sujeito às sanções previstas neste Decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ECONOMICAS**

**Art.5º** Do dia 09 a 30 de agosto de 2021, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Tarrafás, observarão o seguinte horário de funcionamento:

I- Comércio e Serviços: funcionarão de segunda a sexta, a partir das 7h até às 15h do dia; Fechamento aos sábados e domingos.

II- Restaurantes: funcionarão de segunda a sexta, a partir das 7h até às 15h do dia. Sábados e domingos somente serviço de delivery.

III- Supermercados/congêneres: funcionará de segunda a sexta, a partir das 7h até as 15h do dia; já em relação aos sábados e domingos, o funcionamento será até as 12h.

IV- Padarias/congêneres será permitido o atendimento presencial de clientes a partir de 5h, todos os dias da semana.

V- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**No período noturno podem celebrar cultos e missas no horário das 18:00hrs às 20:00 hrs.**

VI- Poderá as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a sexta, de 5h às 15h, desde que: I – o funcionamento se dê por horário marcado; II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. Fechamento aos sábados e domingos.

VII- **Bares, comércio ambulante de bebidas alcoólicas e clubes: estão PROIBIDOS o seu funcionamento.**

VIII- **a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.**

IX- **Bancos, Casa lotéricas e correspondentes bancários: deverão limitar o atendimento ao máximo de 15 pessoas dentro do estabelecimento, utilizado sistema de agendamento, sendo obrigatório a colocação de cadeiras com distanciamento entre elas e a disponibilização de um colaborador para organização do atendimento. O colaborador/funcionário deverá seguir todas as**

normas de segurança e higienização. Sendo o atendimento **EXCLUSIVO** para os moradores do Município de Tarrafás, ficando **VEDADO** o agendamento e atendimento de moradores de outras cidades.

X- **As oficinas de conserto de carros e motos, deverão, de segunda a sexta, seguir o horário do comércio local. Aos sábados e domingo poderão funcionar até as 12:00 hrs, desde que: I- Os atendimentos sejam emergenciais; II – quando o atendimento tiver sido agendado anteriormente. Ficando proibida a permanência do cliente durante o conserto.**

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I ao VIII, deste artigo, só poderão funcionar:

- I- Serviços públicos essenciais;
- II- farmácias;
- III- postos de combustíveis;
- IV- hospitais e demais unidades de saúde;
- V- serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI- laboratórios de análises clínicas;
- VII- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VIII- Funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, com obediência às regras de protocolo sanitário.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do “caput” deste artigo, os restaurantes de pousadas ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de sanção por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

**Art. 5º** No horário compreendido entre as 20h e às 5h ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vistos privados equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 6º** O estabelecimento do regime de trabalho interno para todo o serviço público municipal, atendimento por meio de agendamento, onde cada setor e unidade administrativa deverão divulgar os canais para agendamento do atendimento presencial a população.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Sanções**

**Art. 7º** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e normas penais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º As pessoas físicas e pessoas jurídicas estão sujeitas a aplicação de sanções de cunho educativo, desde que não observem o disposto neste Decreto, tais como:

I – Não fazer uso de máscara em espaços abertos públicos ou coletivos;

II – Não fazer uso de máscara em espaços fechados de uso coletivo;

III – Não fazer uso de álcool em gel na entrada de estabelecimentos;

IV – Permitir o acesso de pessoa sem máscara ou utilizando máscara de forma errada em estabelecimentos;

V - Permitir o acesso de pessoa sem fazer uso de álcool em gel nos estabelecimentos;

VI – Não estabelecer distanciamento social de 1,5m em filas dentro e fora do estabelecimento;

VII – Participar de evento, público ou privado, que gere aglomeração.

§ 3º O infrator será notificado e como sanção educativa, doará a Secretaria Municipal de Assistência Social 3 (três) cestas básicas, contendo: arroz, feijão, açúcar, massa de milho, macarrão, óleo de cozinha, manteiga, café, biscoito.

§ 4º As cestas básicas deverão serem entregues, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, as famílias atingidas pela pandemia e que estejam no cadastro único -CADÚNICO e deverá emitir relatório de entrega ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Tarrafás e a esse será dado publicização.

§ 5º Em caso de reincidência, o estabelecimento sofrerá 05 (cinco) dias de interdição, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo. No caso de repetidas vezes, o estabelecimento infringir as normas dispostas na legislação municipal, poderá ter sua interdição aumentada para 30 (trinta) dias e aumento de doação de cestas básicas para 05 (cinco).

§ 6º Após notificação do Infrator, feita pelo Município, o Ministério Público Estadual será informado acerca de tal medida.

§ 7º Após notificação o infrator terá 24 horas para apresentar defesa ao órgão de vigilância do Município de Tarrafás.

§ 8º A inobservância do dever estabelecido neste Decreto, também, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, e, **caso necessária, a força policial poderá ser empregada** para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 8º** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

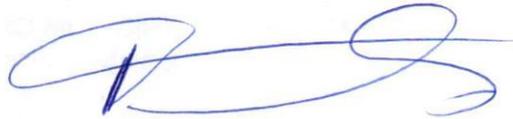
## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciários e Legislativos desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**